

03	Auxiliar de Biblioteca	1 a 3	04
04	Auxiliar de Enfermagem	1 a 3	08
05	Auxiliar Operacional de serv. Diversos	1 a 3	100
06	Auxiliar de Médico	1 a 3	18
07	Cajilógrafo	1 a 3	08
08	Electricista	1 a 3	02
09	Encar. Lavandaria	1 a 3	02
10	Fiscal	1 a 3	05
11	Inspetor de Escola	1 a 3	04
12	Lavandaria	1 a 3	13
13	Mecânico	1 a 3	02
14	Mensageiro	1 a 3	03
15	Motorista	1 a 3	03
16	Passagem de Rio	1 a 3	05
17	Professor Inglês	1 a 3	110
18	Professora Normalista	1 a 3	60
19	Secretaria	1 a 3	05
20	Telefonista	1 a 3	04
21	Técnico em Contabilidade	1 a 3	02
22	Dirigia	1 a 3	20

Lei nº 74

Reorganizar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA, composta por servidores regidos:

Art. 1º - Fica o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA, composta por servidores regidos:

pela legislação trabalhista.

Art. 2º — Os Cargos de provimento em Comissão do quadro de pessoal são os constantes do ANEXO I,

Art. 3º — As funções qualificadas do quadro de pessoal são os constantes do ANEXO II.

Art. 4º — Os benefícios regidos pela legislação Orç. Misto, são os constantes do Anexo III.

Art. 5º — Os Cargos e funções discriminados no Anexo III, serão integrantes do quadro permanente desta Prefeitura, nos cargos e níveis nele contido.

Art. 6º — Os Cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisficarem as qualificações exigidas para sua investidura.

Art. 7º — A investidura de funções criadas pela presente Lei, será proibida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 8º — No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em Comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo em Comissão.

Art. 9º — As funções qualificadas serão ocupadas por servidores municipais.

Art. 10º — Os Cargos criados pela presente Lei e não providos na forma do Art. 6º, serão preenchidos mediante contratações pelo Prefeito.

Art. 11º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento da Prefeitura.

Art. 12º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida,  
 110. Em 30 de Agosto de 1985.

Francisco dos Santos Silva Leite

Lei 074/85 de 30 de agosto de



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

PROJETO DE LEI Nº 09 / 85

Magalhães de Almeida,

*Recebido em 19 de 8 de 85*  
*Raimundo de Costa*  
*039/85*

Reorganiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA., composta por servidores regidos pela legislação trabalhista.

Art. 2º - Os cargos de provimento em Comissão do quadro de pessoal são os constantes do ANEXO - I.

Art. 3º - As funções Gratificadas do quadro de pessoal são as constantes do ANEXO - II.

Art. 4º - Os servidores regidos pela Legislação Trabalhista, são os constantes do ANEXO - III.

Art. 5º - Os cargos e funções discriminados no ANEXO - III, serão integrante do quadro Permanente desta Prefeitura, nos cargos e níveis nele contido.

Art. 6º - Os cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Art. 7º - A Gratificação de função criada pela presente Lei, será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo servidor.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Art. 8º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em Comissão será permitida a opção pelos vencimentos do cargo em Comissão.

Art. 9º - As funções Gratificadas serão ocupadas por servidores Municipais.

Art. 10º - Os cargos criados pela presente Lei e não providos na forma do Art. 6º, serão preenchidos mediante contratação pelo Prefeito.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação consignadas no Orçamento da Prefeitura.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA. EM DE AGOSTO DE 1.985.

*Francisco das Chagas Silva Castro*  
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CASTRO  
Prefeito Municipal

*Aprovado com emendas  
em 04/85 e 02/85 em  
sessão de 30/08/85 -  
Revisão 1/85*

A N E X O - I

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

DE IDEM	D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLO	Nº DE CARGOS	VALOR
01	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC - 1	01	1.500.000
02	SECRETARIO DE FINANÇAS	CC - 1	01	1.500.000
03	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	CC - 1	01	1.500.000
04	SECRETARIO DE SAUDE	CC - 1	01	1.500.000
05	ASSESSOR	CC - 2	02	1.000.000
06	CHEFE DE GABINETE	CC - 3	01	700.000
07	COORDENADOR PEDAGOGICO	CC - 4	01	500.000

*Quadro atualizado  
P/ emenda nº 01/85  
J. B. G. S.*

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DE IDEM	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Nº DE FUNÇÕES	VALOR
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	F G - 1	08	100.000
02	CHEFE DE SETOR	F G - 2	02	50.000
03	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR 2º GRAU	F G - 2	01	50.000
04	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR 1º GRAU	F G - 3	10	30.000

CARGOS REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORDEM	DESCRIÇÃO	NIVEL	Nº DE CARGOS	VALOR
01	AGENTE ADMINISTRATIVO ✓	1	10	200.000
	AGENTE ADMINISTRATIVO	2		230.000
	AGENTE ADMINISTRATIVO	3		250.000
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ✓	1	08	300.000
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2		320.000
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3		350.000
03	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1	04	100.000
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA ✓	2		105.000
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	3		110.000
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM ✓	1	08	100.000
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2		105.000
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3		110.000
05	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV. DIVERSOS	1	100	40.000
	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV. DIVERSOS	2		45.000
	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV. DIVERSOS	3		50.000
06	AUXILIAR DE MÉDICO	1	18	70.000
	AUXILIAR DE MÉDICO ✓	2		75.000
	AUXILIAR DE MÉDICO	3		80.000
07	DATILOGRAFO	1	08	120.000
	DATILOGRAFO ✓	2		130.000
	DATILOGRAFO	3		140.000

Veri enviada

02/81 -

CARGOS REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DE RDEM	D E N O M I N A Ç Ã O	NIVEL	Nº DE CARGOS	VALOR
08	ELETRICISTA ✓ ELETRICISTA ✓ ELETRICISTA	1 2 3	02	120.000 130.000 140.000
09	ENCAR. LAVANDERIA ENCAR. LAVANDERIA ENCAR. LAVANDERIA	1 2 3	02	100.000 105.000 110.000
10	FISCAL FISCAL ✓ FISCAL	1 2 3	05	70.000 75.000 80.000
11	INSPETOR DE ESCOLA INSPETOR DE ESCOLA ✓ INSPETOR DE ESCOLA	1 2 3	04	140.000 145.000 150.000
12	LAVADEIRA LAVADEIRA ✓ LAVADEIRA	1 2 3	13	70.000 75.000 80.000
13	MECÂNICO ✓ MECÂNICO ✓ MECÂNICO	1 2 3	02	200.000 220.000 250.000
14	MENSAGEIRO ✓ MENSAGEIRO ✓ MENSAGEIRO	1 2 3	03	60.000 65.000 70.000

Vide emenda nº 02/81



CARGOS REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DE DENOMINAÇÃO	NIVEL	Nº DE CARGOS	VALOR
15 MOTORISTA ✓	1	03	350.000
MOTORISTA	2		370.000
MOTORISTA	3		400.000
16 PASSADOR DE RIO ✓	1	05	100.000
PASSADOR DE RIO	2		105.000
PASSADOR DE RIO	3		110.000
17 PROFESSOR LEIGO ✓	1	110	50.000
PROFESSOR LEIGO	2		55.000
PROFESSOR LEIGO	3		60.000
18 PROFESSOR NORMALISTA	1	60	80.000
PROFESSOR NORMALISTA	2		85.000
PROFESSOR NORMALISTA	3		90.000
19 SECRETARIA	1	05	150.000
SECRETARIA	2		160.000
SECRETARIA	3		170.000
20 TELEFONISTA ✓	1	04	80.000
TELEFONISTA	2		85.000
TELEFONISTA	3		90.000
21 TEC. EM CONTABILIDADE ✓	1	02	300.000
TEC. EM CONTABILIDADE	2		350.000
TEC. EM CONTABILIDADE	3		400.000

CARGOS REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DE DEM	D E N O M I N A Ç Ã O	NIVEL	Nº DE CARGOS	VALOR
22	VIGIA	1	20	70.000
	VIGIA	2		75.000
	VIGIA	3		80.000

*vide anexos n: 02/PI -  
Bento*